



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE**

Processo: 201888001522

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vênia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove MARCELO MIGUEL DE MELO SANTOS**, em atendimento ao despacho de fls., vem pronunciar-se a respeito dos **honorários periciais arbitrados em R\$ 626,49 (seis centos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos).**

De acordo com despacho de fls., houve manifestação da perita anteriormente nomeada, que apontou a necessidade de perícia na especialidade neurologia, foi nomeado novo profissional **e arbitrado valor superior ao anteriormente fixado e já recolhido, conforme guia e comprovante acostado aos autos.**

Cumpre ressaltar, que visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder firmaram um convênio nº 21/2018 prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO** - As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

Deste modo, requer que Vossa Excelência se digne **reconhecer que o valor dos honorários periciais já foi devidamente recolhido conforme o convênio nº 21/2018 de cooperação institucional supramencionado, tornando sem efeito, nesta parte, o último despacho exarado.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SOCORRO, 19 de junho de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**